

## DECISÕES

### DECISÃO COREN-RS Nº 010/2003

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do profissional de enfermagem em portar a cédula de identidade expedida pelo COREN-RS nos locais de trabalho.”**

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, no uso de sua competência que lhe confere o artigo 15, inciso II, da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, dando cumprimento à deliberação Plenária em sua 139ª Reunião Ordinária, realizada em 29/01/03.

CONSIDERANDO o disposto no art.15, inciso VIII da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973 e art. 1º da Lei 6.206, de 7 de maio de 1975;

CONSIDERANDO que os documentos de identidade expedidos pelo COFEN/CORENs são dotados de capacidade comprobatória, conforme dispõe o art. 3º da Resolução COFEN nº 144/1992;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Resolução COFEN 240/2000 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem),

RESOLVE:

Art. 1º - As cédulas de Identidade de emissão do Sistema COFEN/CORENs são de porte obrigatório pelos Profissionais de Enfermagem quando estejam desenvolvendo suas atividades.

Art. 2º - Esta Decisão passa a vigorar na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de Janeiro de 2003.

Maria da Graça Piva  
COREN-RS nº 9.499  
Presidente

Dóris Rejane Volquind  
COREN-RS nº 21.603  
Secretária